



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 3986

"Concede isenção de impostos municipais à empreendimentos hoteleiros".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam isentos dos impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, àqueles que construírem prédio para empreendimento hoteleiro, observadas as seguintes condições:

- I - Requeiram o benefício dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da vigência desta Lei;
- II - A área construída seja, no mínimo, de 1.000 (hum mil) metros quadrados;
- III - O número de apartamentos seja, no mínimo, de 40 (quarenta) unidades;
- IV - Iniciem a construção dentro de 06 (seis) meses, contados da data da aprovação da planta, pela Prefeitura;
- V - Concluem a obra dentro de 03 (três) e 05 (cinco) anos, respectivamente para a primeira e a segunda isenção pleiteada, contados da data da aprovação das plantas correspondentes.

Parágrafo Único - Para aqueles já proprietários de empreendimento hoteleiro e beneficiários da isenção, que venham a construir, numa segunda etapa, conforme inciso V deste Artigo, no mínimo 900 (novecentos) metros quadrados de construção e número de apartamentos não inferior a 50 (cincoenta) unidades, será concedida isenção de mais 05 (cinco) anos, em prorrogação à anterior.

Artigo 2º) - A isenção concedida será para os impostos relacionados com o imóvel, nas seguintes hipóteses:

- I - ISS sobre a sua construção;
- II - ISS sobre as atividades hoteleiras desenvolvidas no mesmo;
- III - Imposto Predial e Territorial Urbano in



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

02

incidente sobre o mesmo.

Parágrafo Único - Os prazos de isenção serão contados:

- a)- no caso do inciso I - quando de sua construção;
- b)- no caso do inciso II - a partir da data da inscrição do estabelecimento hoteleiro na Prefeitura;
- c)- no caso do inciso III - a partir do exercício em que couber o primeiro lançamento.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de junho de 1.986.

*Dr. Fausto Victorelli*  
 - DR. FAUSTO VICTORELLI -  
 Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Legislativa parecer.

Sala de Trabalho da C. M. de Pirassununga, 03 de junho de 1986

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação Legislativa parecer.

Sala de Trabalho da C. M. de Pirassununga, 03 de junho de 1986

*[Signature]*  
Presidente

*Republicado por 07  
 (sete) votos contra  
 06 (seis), tendo se te-  
 nido em vista de mi-  
 noria o Sr. Antônio  
 João Cardoso Breda  
 (consentâneo, o voto  
 contrário não é.*

*Si 14.05.1986*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa obter autorização para se conceder isenção de impostos municipais àqueles que, a partir da vigência da lei, requererem construção de prédios para empreendimento hoteleiro, observadas as restrições dela constantes.

No início deste ano, no Gabinete deste Executivo, foi realizada reunião com proprietários da rede hoteleira local, de onde depreendeu-se e ficou patente, - que ocorre em nossa cidade, uma alta demanda de hospedagem, implicando no encaminhamento de viajantes, representantes comerciais e diretores executivos, para as cidades vizinhas. Não podemos nos esquecer que Pirassununga tem sido o centro de convergência desses homens de negócio.

Entre os inúmeros casos, podemos citar que atualmente a Massey Ferguson, com sede nesta cidade, centro de treinamento agrícola nas dependências do CIZIP, com a qual mantém convênio, mensalmente, recebe em média-quarenta (40) participantes, que nem sempre encontram acomodação, por falta de vaga, nos hotéis da cidade.

Diante desse quadro entendendo mais do que nunca, que se trata de um empreendimento que Pirassununga não pode se furtar, dado o incontestável alcance social e econômico para o Município, é que não ficamos inerte, propondo a aprovação do incluso projeto de lei.

Calculamos que para a primeira fase do empreendimento, será gasto aproximadamente de três a quatro milhões de cruzados, o que justifica o prazo de isenção a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

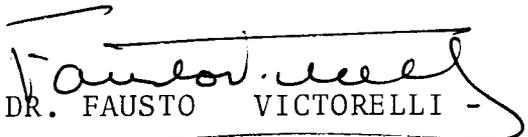
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ser concedido.

Lembramos aos nobres edis, que na nossa gestão passada, pela Lei nº 859/67, cópia anexa, que dispunha nesse sentido, tornou-se realidade a construção do Hotel - Columbia Palace, cujos proprietários se beneficiaram, na época, daquele dispositivo legal.

Por tais razões, achamos até mesmo dispensável outras considerações em torno da matéria, encarecendo para sua apreciação e conseqüente aprovação, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, contando com o beneplácito dos senhores vereadores, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, JUN, 02, 86



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

★

L E I Nº 859

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, aos que, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência desta lei, requererem construção de prédios para hotel, com o emprêgo de, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentos) salários mínimos da região, juntando, para tanto, plantas e memoriais descritivos.

§ único - Para gozarem da isenção contida no artigo 1º, os hotéis deverão possuir, no mínimo, 20 (vinte) apartamentos.

Artigo 2º - Após a aprovação das plantas, pelas autoridades competentes, terão os interessados o prazo de 6 (seis) meses para início da construção, a qual deverá estar concluída dentro de 3 (três) anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Dezembro de 1.967.

Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura. - Data supra.

Felippe Malaman  
Secretário Subst. da P. M.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



06  
/

PARECER Nº

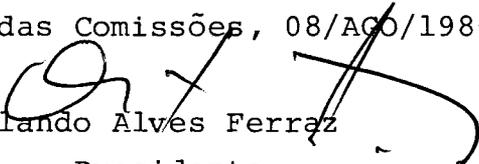
Ao Projeto de Lei nº 39/86

Autor : Executivo Municipal

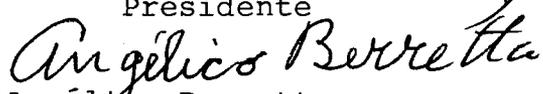
Comissão de Justiça, Legis  
lação e Redação.-

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei acima, que visa conceder isenção de impostos municipais à empreendimentos hoteleiros que se instalarem em nossa cidade, pelo prazo de dez anos, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/AGO/1986.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

  
Angélico Berretta

Relator

  
Ademir Alves Lindo

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



07  
*[Handwritten signature]*

PARECER Nº \_\_\_\_\_

Ao Projeto de Lei nº 39/86

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Or-  
çamento e Lavoura

Examinando o Projeto de Lei acima,  
que visa conceder isenção de impostos municipais pelo pra-  
zo de dez anos, à empreendimentos hoteleiros que se insta-  
larem em nossa cidade, esta Comissão não vê óbice algum -  
quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/AGO/1986.

*[Handwritten signature]*  
Elias Mansur  
Presidente

Nilton Tomãs Barbosa  
Relator

*[Handwritten signature]*  
Benedicto G. Lêbeis  
Membro